



Número: **8001442-96.2025.8.05.0154**

Classe: **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**

Última distribuição : **06/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 2.734.867,07**

Processo referência: **8006736-66.2024.8.05.0154**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                             | Advogados                       |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| AJUDD - AUXILIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (REQUERENTE) |                                 |
|                                                                    | VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO) |
| RURAL COTTON COMERCIO, TRANSPORTES E INDUSTRIA LTDA (REQUERIDO)    |                                 |

| Documentos    |                    |                                                                    |                          |
|---------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Id.           | Data da Assinatura | Documento                                                          | Tipo                     |
| 48915<br>8620 | 06/03/2025 15:03   | <a href="#">Relatório Mensal de Atividades -Grupo Rural Cotton</a> | Documento de Comprovação |



# RURAL COTTON COMÉRCIO TRANSPORTES E INDÚSTRIA LTDA

Recuperação Judicial nº 8006736-66.2024.8.05.0154

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

## 1. INTRODUÇÃO.

**VICTOR BARBOSA DUTRA**, brasileiro, casado, administrador judicial e advogado inscrito na OAB/BA 50.678, OAB/MG 144.471 e CPF 011.127.885-65, com endereço profissional na Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 1º andar, em Vitória da Conquista BA, nomeado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de nº 8006736-66.2024.8.05.0154, ajuizado por **RURAL COTTON COMERCIO TRANSPORTES E INDUSTRIA LTDA** (“REQUERENTE” OU “RURAL COTTON”), sob condução do **JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar o Relatório Inicial referente às Recuperandas.

O objetivo principal é relatar os fatos ocorridos desde o ajuizamento do pedido, a análise da documentação acostada aos autos e/ou enviada ao Administrador Judicial e os principais andamentos processuais, reunindo, assim, informações operacionais, financeiras e econômicas.

Desde a assinatura do Termo de Compromisso, a equipe de Administração Judicial passou a diligenciar no processo, tendo realizado visitas às sedes da Recuperanda e obtido documentos e informações adicionais para elaboração deste Relatório Inicial, a fim de trazer transparência e simetria de informações aos Credores e ao Juízo.

Passa-se, portanto, a analisar separadamente os principais pontos.

## 2. DA NOMEAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, a Administração Judicial agradece a confiança e honra da nomeação para o exercício da função no processo em epígrafe, *munus* que exercerá com a observância dos preceitos legais e conduta ética e diligente em prol do atendimento dos escopos da Lei de Recuperação Judicial e Falência.



Por oportuno, esclarece que foi assinado Termo de Compromisso, o qual foi juntado aos autos pela secretaria deste D. Juízo, sob o ID 461559592.

### 3. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS POR MEIO DO SITE E CONTATO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Em observância ao disposto no art. 22, I e II, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial informa que criou a “homepage” <https://www.ajudd.com.br/recuperacao-judicial-e-falencia/rural-cotton-em-recuperacao-judicial/> a qual contém, dentre outros, esclarecimentos e informações sobre o andamento do processo:



## Rural Cotton - Em Recuperação Judicial

**Processo de Recuperação Judicial:** 8006736-66.2024.8.05.0154

**Administrador Judicial:** Victor Barbosa Dutra

**Data de distribuição do pedido:** 21/11/2024

**Data de deferimento do pedido:** 17/12/2024

**Vara:** 1ª Vara dos feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Luis Eduardo Magalhães

**Informações do Administrador Judicial:**

O pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda em 21/1/2024, tendo seu processamento deferido em 17/12/2024

O edital do art. 52, § 1º e aviso do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05 foi disponibilizado no Diário Oficial de Justiça, na data de 31/01/2025, abrindo o prazo de 15 (quinze) dias aos credores para, querendo, apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos Relacionados

 Documentos

 Relatórios

Petição Inicial

Decisão que determinou a Constatação Prévia e nomeou este Administrador Judicial

Laudo de Constatação Prévia

Decisão que deferiu o pedido de Recuperação Judicial

Edital do art. 52

Para além disto, de modo a facilitar a comunicação entre os credores submetidos ao procedimento recuperacional, demais interessados e a Administração Judicial, os Auxiliares disponibilizaram o e-mail exclusivo ao atendimento de demandas relacionadas à presente Recuperação Judicial e préstimo de esclarecimentos, qual seja, [ruralcotton.aj@ajudd.com.br](mailto:ruralcotton.aj@ajudd.com.br).



Por fim, as correspondências e outros documentos físicos, quando necessários, poderão ser encaminhados ao seguinte endereço: Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 01º andar, Empresarial Maxx – Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP 45000-530.

#### **4. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO ART. 52, §1º, DA LEI 11.101/2005**

Na decisão que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial (ID nº 479391252), este D. Magistrado determinou a expedição do edital previsto no § 1º do art. 52 da LRF.

Observa-se que nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005 o respectivo edital deveria conter i) o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; ii) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; e iii) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Desse modo, conforme se depreende de ID 483998932, em 31/01/2025, foi expedido o edital contendo todas as informações necessárias, sendo disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 03/02/2025.

Nesse contexto, diante do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo Juízo, o prazo fatal para apresentação de Habilitações e Divergências se encerra no dia 18/02/2025, cujas Habilitações/Divergências que serão objeto de parecer desta Administração Judicial em Relatório da Fase Administrativa a ser apresentado nos termos do art. 7º §2º da Lei 11.101/05.

#### **5. DO ENVIO DE CARTAS AOS CREDITORES. ART 22, I, A, DA LEI 11.101/05. REEMBOLSO DO VALOR PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.**



Em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso I, alínea “a” da Lei 11.101/05, dando amplo conhecimento aos interessados a respeito desta Recuperação Judicial, cumpre à Administração Judicial o envio das cartas aos credores constando todos os créditos apontados pelas Recuperandas.

Nesse sentido, cumpre informar que foram enviadas 8 cartas referente aos credores listados pela Recuperanda conforme comprovante anexo **(DOC.01)**.

Desta forma, a Administração Judicial pugna pela autorização deste Douto Juízo para o reembolso do valor gasto, no importe de R\$ 445,20 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

6. DO CRONOGRAMA PROCESSUAL E MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO.

Cumprindo a função de auxiliar o Juízo, com fulcro na Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial apresenta a seguir uma breve descrição processual destacando os principais atos já realizados no presente processo de Recuperação Judicial, com os respectivos IDs. Além disso, elencam-se as medidas necessárias para garantir o regular andamento do feito:

CRONOGRAMA PROCESSUAL – GRUPO CASTILHOS

| Data prevista | Data da ocorrência | Evento                                                                    | ID        | Lei nº 11.101/2005 |
|---------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|
| -             | 21/11/2024         | Distribuição do pedido de RJ                                              | 474720326 | -                  |
| -             | 17/12/2024         | Deferimento do processamento da RJ                                        | 479391252 | Art. 52            |
| -             | 20/01/2024         | Publicação do deferimento do processamento da RJ (disponibilizada no DJE) | 480549028 | -                  |
| -             | 10/12/2024         | Termo de Compromisso do Administrador Judicial                            | 478044399 | Art. 33            |



|            |            |                                                                                                                  |           |                                            |
|------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------|
| -          | 03/02/2025 | Publicação do Edital de Convocação de Credores (Lista da Recuperanda – 1º Edital)                                | 483998932 | Art. 52, § 1º, II                          |
| -          | 18/02/2025 | Prazo fatal para a apresentação das habilitações/divergências administrativas junto ao AJ                        |           | Art. 7º, § 1º                              |
| 20/03/2024 |            | Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial                                                   |           | Art. 53                                    |
| 03/04/2024 | -          | Prazo para apresentação da Relação de Credores do AJ (2º Edital)                                                 | -         | Art. 7º, § 2º<br>(45 dias)                 |
| -          | -          | Publicação do Edital de Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial                                    | -         | Art. 53, p. único                          |
| -          | -          | Vencimento do 1º <i>stay period</i>                                                                              | -         | -                                          |
| -          | -          | Pedido de renovação do <i>stay period</i>                                                                        | -         | -                                          |
| -          | -          | Deferimento do pedido de renovação do <i>stay period</i>                                                         | -         | -                                          |
| -          | -          | Renovação extraordinária do <i>stay period</i>                                                                   | -         | -                                          |
| -          | -          | Prazo fatal para apresentação das impugnações judiciais à Lista de Credores do AJ (autuações em autos apartados) | -         | Art. 8º (10 dias)<br>Art. 8 pu c/c 13 e 15 |
| -          | -          | Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial                                       | -         | Art. 55 (30 dias)                          |
| -          | -          | Após julgamento das impugnações à lista do AJ, define-se o QGC                                                   | -         | Arts. 14 e 15                              |
| -          | -          | Preferencialmente com consolidação do QGC, abre-se prazo para realização da AGC                                  | -         | Art. 56, § 1º<br>(150 dias)                |
| -          | -          | Publicação do Edital: Convocação AGC                                                                             | -         | Art. 36                                    |
| -          | -          | Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação                                                                     | -         | Art. 37 (15 dias de antecedência)          |



Ante o exposto, verifica-se o regular andamento do feito, tendo se encerrado o prazo para a apresentação de Habilitações e Divergência administrativas por parte dos credores.

Desse modo, iniciou-se o prazo para que esta Administração Judicial análise e elabore o relatório da fase administrativa.

7. DAS DELIBERAÇÕES NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (ART.3º DA RECOMENDAÇÃO 72 DO CNJ) e PROCESSOS INCIDENTAIS RELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (ART.4º DA RECOMENDAÇÃO 72 DO CNJ).

Em atendimento às melhores práticas adotadas no procedimento de insolvência preconizado pelo CNJ, esta Administração Judicial apresenta via Link (atualizado mensalmente) [RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS e RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS](#) nos termos indicados na Recomendação nº 72 do CNJ em seu art.3º §1º e 2º e art. 4º § 1º e 2º:

- Art. 3º Recomendar aos administradores judiciais que **apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório de Andamentos Processuais**, informando as recentes petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador.
- § 1º Esse Relatório visa a contribuir com a celeridade e eficiência do processo e é uma excelente ferramenta de organização dos autos que comumente é repleto de petições de variados personagens, por se tratar de um processo coletivo com múltiplos interesses e pedidos.
- § 2º O Relatório de Andamentos Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I – a data da petição;
- II – as folhas em que se encontra nos autos;
- III – quem é o peticionante e o que pede de forma resumida;
- IV – se a recuperanda já se pronunciou sobre o pedido (caso não seja ela a peticionante);



V – se o administrador judicial e o Ministério Público se manifestaram sobre o pedido (se o julgador entender que devam ser ouvidos);

VI – se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão;

VII – o que se encontra pendente de cumprimento pelo cartório/secretaria; e

VIII – observação do administrador judicial sobre a petição, se pertinente.

Art. 4º Recomendar aos administradores judiciais que **apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório dos Incidentes Processuais, que conterá as informações básicas sobre cada incidente ajuizado e em que fase processual se encontra.**

§ 1º Esse relatório visa a contribuir com a organização e controle do fluxo pelo cartório e auxiliará o administrador na elaboração do Quadro Geral de Credores – QGC.

§ 2º O Relatório dos Incidentes Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data da distribuição do incidente e o número de autuação;

II – o nome e CPF/CNPJ do credor;

III – o teor da manifestação do credor de forma resumida;

IV – o teor da manifestação da recuperanda de forma resumida (caso não seja ela a peticionante);

V – o teor da manifestação do administrador judicial e do Ministério Público (se o julgador entender que devam ser ouvidos);

VI – se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão e se o incidente já foi arquivado;

VII – o valor apontado como devido ao credor e a classe em que deva ser incluído; e

VIII – eventual observação do administrador judicial sobre o incidente.

Frisa-se que tais relatórios têm a função de contribuir com a celeridade e eficiência do processo, sendo uma excelente ferramenta de organização e controle do fluxo pelo cartório e pela administração judicial.

## 8. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

Tendo em vista que a apresentação da análise contábil é uma das atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005 do administrador judicial e, tem como objetivo garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados informações relevantes a respeito das atividades das Recuperandas, foi solicitado à Recuperanda os documentos que instruirão os Relatórios seguinte a partir da data da nomeação deste AJ até o presente (DOC.02).



Conforme se observa, foram enviados os documentos à Administração Judicial no dia 07/02/2024, e apresentados questionamentos sobre os dados no dia 13/02/2024 durante visita técnica da Administração Judicial (**DOC.03**), estando as informações em fase de análise e elaboração de Relatório Contábil que será juntado no próximo relatório.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das informações prestadas, espera este AJ ter cumprido o múnus de auxiliar o n. Juízo, colocando-se à disposição para quaisquer providências adicionais que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede prosseguimento.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 26 de fevereiro de 2025



**VICTOR BARBOSA DUTRA**  
OAB/MG 144.471 | OAB/BA 50.678

**LEONARDO VIANA SILVA**  
OAB/BA 61.828

**RACHEL CARDOSO SILVA**  
CRC/BA 46.702

**ADRIANO SINTRA SANTOS PEREIRA**  
OAB/BA 53.781

**LARISSA BLEZA CABRAL SOUZA**  
OAB/BA 81.696

